

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS JURÍDICAS

ESTATUTO

ARTIGO 1º. A Academia Brasileira de Letras Jurídicas, fundada em 6 de setembro de 1975, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, é uma associação civil, com prazo de duração indeterminado, sem finalidade lucrativa, constituída por bacharéis em Direito de notável saber jurídico e ilibada idoneidade.

ARTIGO 2º. A Academia tem por finalidade o estudo do Direito em todos os seus ramos e, sobretudo, o aperfeiçoamento das letras jurídicas, funcionando de acordo com as leis aplicáveis e as regras estabelecidas em seu Regimento Interno.

ARTIGO 3º. Compõe-se a Academia de 50 (cinquenta) Membros Titulares, designados Acadêmicos, brasileiros, únicos sujeitos ativos e passivos de sufrágio e ocupantes de igual número de Cadeiras simbólicas, cada uma com um patrono, e de Membros Honorários, Beneméritos e Correspondentes, independentemente de número e nacionalidade.

ARTIGO 4º. A Diretoria da Academia compõe-se de Presidente, Secretário Geral, Primeiro e Segundo-Secretários, Tesoureiro e dois Diretores, todos eleitos de dois em dois anos por escrutínio secreto e reelegíveis.

§ 1º. As funções dos membros da Diretoria são especificadas em Regimento Interno, sendo que o Presidente dirige os trabalhos da Academia e a representa judicial e extrajudicialmente.

§ 2º. A movimentação dos valores financeiros será feita pelo Presidente; em caso de falta ou impedimento desse, pelo Tesoureiro com um membro da Diretoria; ainda na mesma hipótese, por dois membros da Diretoria.

ARTIGO 5º. O Conselho Fiscal, constituído de três membros e respectivos suplentes, eleitos com a Diretoria e de igual período de mandato, tem por atribuição o exame e a emissão de parecer relativo às finanças sociais.

ARTIGO 6º. Os membros da Academia não respondem, individualmente, pelas obrigações contraídas, expressa ou tacitamente, em nome dela.

ARTIGO 7º. Ressalvadas as funções privativas da Diretoria, todas as decisões de interesse associativo serão tomadas pelo Colégio Acadêmico, constituído pela totalidade dos membros titulares.

ARTIGO 8º. As sessões da Academia são públicas, salvo disposição regimental em contrário; funcionam com o mínimo de cinco Acadêmicos e deliberam com dez, admitido o voto por meio de carta.

ARTIGO 9º. As vagas ocorridas no Colégio Acadêmico serão preenchidas por eleição mediante voto secreto e maioria absoluta de sufrágios.

ARTIGO 10. Os encargos dos Acadêmicos não serão remunerados, direta ou indiretamente, e nenhuma bonificação ou vantagem financeira lhes será distribuída, na forma de lucro, participação ou rateio.

ARTIGO 11. No caso de dissolução da Academia, o que só poderá ocorrer com o voto unânime de seus titulares, será o patrimônio social transferido para entidade congênere declarada de utilidade pública pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Artigo, parte final, não serão considerados bens sociais:

I — os direitos autorais e de edição do 'Dicionário Jurídico', os quais passarão automaticamente a pertencer à editora, para assegurar o prosseguimento da publicação, com as atualizações devidas;

II — os valores em depósito bancário vinculados ao 'Prêmio Jurídico Orlando Gomes — Elson Gottschalk', inclusive esse título, os quais passarão a ser movimentados exclusivamente por seu Instituidor ou entidade por ele designada.

ARTIGO 12. A reforma deste Estatuto poderá ser feita por proposta de 10 (dez) Membros titulares pelo menos, e aprovação por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. Somente por unanimidade de votos poderão ser objeto de mudança o nome da Academia e de modificação o Parágrafo e itens do Artigo 11.

(Aprovado na 270ª Sessão do Colégio Acadêmico, em 10.10.1995. Registrado sob o nº 144.494, no Livro A-36 e no Protocolo nº 557.576, Livro A-49, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Comarca do Rio de Janeiro, em 03 de novembro de 1995. Ata de aprovação constante de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte V, pág. 3, em 06.11.1995.)